LEI N. 4.205, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede Auxílio Natalino Excepcional no mês de dezembro de 2017, para os servidores do quadro de pessoal efetivo, cedidos, agregados e para os nomeados em cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Auxílio Natalino Excepcional no valor de 1.000,00 (mil reais), em parcela única e excepcional no mês de dezembro de 2017, para os servidores do quadro de pessoal efetivo, servidores cedidos de outros órgãos a este Legislativo, os Policiais Militares agregados e os nomeados em cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º. O Auxílio de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, o qual será pago através da folha de pagamento no mês de dezembro de 2017, e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e remuneratórios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2017, 130º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governado